MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS CÂMPUS APARECIDA DE GOIÂNIA

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº03/CÂMPUS: APARECIDA DE GOIÂNIA /IFG/2024

ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA

A Pró-Reitoria de Extensão (Proex), do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG), por meio do câmpus Aparecida de Goiânia, torna público o presente Edital contendo as normas referentes ao processo seletivo para a participação dos(as) estudantes do IFG, no Programa Auxílio Permanência do Eixo Atendimentos Específicos da Política de Assistência Estudantil do IFG.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 A Política de Assistência Estudantil do IFG (PAE/IFG) instituída pela RESOLUÇÃO 194 REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 26 de dezembro de 2023, é executada em observância ao Programa Nacional de Assistência Estudantil - Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010 e ao Plano de Desenvolvimento Institucional IFG 2019-2022, em consonância com o Projeto Político Pedagógico Institucional - PPPI e com o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI do
- 1.2 As ações e os programas da PAE/IFG estão organizados a partir do Eixo Universal e Eixo de Atendimentos Específicos. O Eixo Universal diz respeito às ações de acolhimento, atendimento, acompanhamento e demais atividades contínuas e/ou específicas, oferecidas a partir do trabalho interdisciplinar e intersetorial da Assistência Estudantil. O Eixo de Atendimentos Específicos diz respeito aos programas de concessão de auxílios financeiros e/ou acesso à alimentação de forma a promover a permanência na instituição e a conclusão qualificada do processo formativo dos(as) estudantes regularmente matriculados(as) e com assiduidade.
- 1.3 São parte do Eixo de Atendimentos Específicos:

I - Programa Auxílio Permanência;

- II Programa Alimentação; e
- III Programa Auxílio Emergencial.

2. DO OBJETIVO DO EDITAL

2.1 Este Edital de Seleção Pública tem o objetivo estabelecer as regras do processo de seleção dos(as) estudantes do IFG em maior desigualdade socioeconômica para participarem do Programa Auxílio Permanência, contribuindo para a permanência e a conclusão qualificada do processo formativo dos(as) estudantes regularmente matriculados(as) e com assiduidade.

3. DO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA

- 3.1 O Programa Auxílio Permanência destina-se a conceder auxílio financeiro buscando oferecer melhores condições de permanência e conclusão qualificada do processo formativo aos(as) estudantes em situação de desigualdade socioeconômica.
- 3.2 O Programa Auxílio Permanência apresenta três faixas de atendimento, conforme a PAE/IFG:
- I Faixa 1: destinada ao atendimento dos estudantes com grau alto de desigualdade socioeconômica, tendo valor de R\$ 400,00;
- II Faixa 2: destinada ao atendimento dos estudantes com grau moderado de desigualdade socioeconômica, tendo valor de R\$
- III Faixa 3: destinada ao atendimento dos estudantes com grau baixo de desigualdade socioeconômica, tendo valor de R\$200,00.
- 3.<mark>3 Como 2024 é um ano de transição entre a PAE/IFG anterior e a atual, neste ano o Programa Auxílio Permanência</mark>

4. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Poderão se inscrever nos Programa Auxílio Permanência todos(as) os(as) estudantes regularmente matriculados(as) nos cursos de Ensino Médio integrado à Educação Profissional (integral, parcial e modalidade Educação de Jovens e Adultos), Técnico Subsequente e Graduação (licenciatura, bacharelado e tecnólogo).
- 4.2 Ter renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário mínimo *per capita* (por renda familiar per capita entende-se o valor bruto total dos rendimentos de todos que moram na mesma casa dividido pelo número de membros).

5. DAS INSCRIÇÕES

- 5.1 Para a efetivação da inscrição os (as) estudantes, deverão preencher o questionário de caracterização socioeconômica constante no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP): http://suap.ifg.edu.br, e anexar a documentação prevista nos Anexos A e B deste edital.
- 5.2 Os(as) estudantes já inscritos no SUAP deverão atualizar seus dados socioeconômicos e renovar a documentação prevista nos Anexos A e B deste edital.
- 5.3 Os(as) estudantes poderão se inscrever em mais de um Programa do Eixo de Atendimentos Específicos, disponibilizado em editais específicos.
- 5.4 Para ter acesso ao manual de orientação para preenchimento das inscrições, o(a) estudante deverá acessar o link: www.ifg.edu.br/dti/manuais e clicar nos manuais disponíveis no item 5: <a href="https://manuais.orientemanuais
- 5.5 Os(as) estudantes que residam com familiares deverão apresentar documentação referente à família, conforme orienta o Anexo A.
- 5.6 Os documentos deverão ser anexados ao SUAP no momento da inscrição.
- 5.7 Será indeferida a inscrição do(a) estudante que tenha apresentado documentação incompleta, ou fora dos prazos estabelecidos neste edital, ou ausência de documentos, conforme solicitado no Anexo A.
- 5.8 É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) e do(a) responsável, no caso de adolescente, as informações prestadas no ato da inscrição.
- 5.9 As declarações devem estar assinadas, mesmo as que forem anexadas como arquivo no SUAP.
- 5.10 Serão anuladas a qualquer tempo, as inscrições que não estiverem em conformidade com este Edital.
- 5.11 Toda e qualquer documentação apresentada é de total responsabilidade do/a candidato/a. A Coordenação de Assistência Estudantil (CAE) não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou de outros fatores de ordem técnica, alheios à Coordenação de Assistência Estudantil, que impossibilitem a transferência de dados.

6. DA SELEÇÃO E RESULTADOS

- 6.1 Serão atendidos no Programa Auxílio Permanência prioritariamente os(as) estudantes com maior situação de desigualdade socioeconômica, até o limite orçamentário planejado para o programa.
- 6.2 A avaliação dos(as) estudantes deverá ser realizada a partir do estudo socioeconômico desenvolvido por Assistente Social, mediante a validação dos dados preenchidos pelos estudantes no questionário de caracterização socioeconômica do SUAP e da análise da documentação entregue, podendo ocorrer entrevista, contato com familiares, visita social e/ou consultas diversas em sites oficiais do Governo Municipal, Estadual e Federal (Receita Federal, Programas de transferências de renda, benefícios, dentre outros).
- 6.2.1 A partir dos dados socioeconômicos é gerado um Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) para cada estudante. O IVS é um fator de referência para determinação da vulnerabilidade dos(as) estudantes, obtido pela média ponderada calculada pelo SUAP a partir de pontuações atribuídas aos dados socioeconômicos informados e validados pelo(a) Assistente Social.
- 6.3 No processo de seleção será levado em consideração a condição de estudantes que sejam do mesmo grupo familiar e que

tenham o mesmo local de residência.

- 6.4 O acesso dos(as) estudantes a diferentes auxílios financeiros (bolsas), interna ou externa ao IFG, será levado em consideração na avaliação socioeconômica dos(as) estudantes.
- 6.5 O quantitativo de vagas para o Programa Auxílio Permanência será publicado posteriormente pela Gerência de Pesquisa, Pós Graduação e Extensão (GEPEX) do Câmpus, considerando o orçamento disponível.
- 6.6 O resultado da seleção se dará por meio da publicação da listagem de estudantes (nº de matrícula do estudante), considerando para a classificação o nível de maior desigualdade socioeconômica definida a partir do estudo socioeconômico realizado pelo profissional de Serviço Social.
- 6.7 Será considerada a ordem de classificação do resultado deste Edital para o atendimento dos(as) estudantes de acordo com o limite orçamentário, formando assim, uma listagem de "espera" para atendimento, caso haja evasão, conclusão ou desistência de algum(a) estudante participante.
- 6.8 Os(as) estudantes que ingressarem na instituição após a realização do processo seletivo e que apresentarem situação de desigualdade socioeconômica maior do que os estudantes da lista de espera poderão solicitar o Programa Auxílio Emergencial.

7. DO CANCELAMENTO DOS PROGRAMAS

- 7.1 O(a) estudante terá o auxílio cancelado nos casos de:
- a) Afastar-se da instituição sem aviso prévio (abandonar o curso);
- b) Concluir o curso;
- c) Trancar ou cancelar matrícula;
- d) Não ter assiduidade. A assiduidade consiste na frequência regular do(a) estudante nas atividades acadêmicas relacionadas ao curso de formação;
- e) Solicitar desistência do auxílio por vontade expressa formalmente pelo estudante ou representante legal em caso de adolescentes;
- f) Mudança de situação socioeconômica no decorrer do período de concessão do auxílio, ultrapassando a renda familiar per capita de um salário mínimo e meio;
- g) Estar inadimplente com a CAE; e
- h) Omitir ou fraudar informações em qualquer fase do processo.
- 7.2 O auxílio não será suspenso/cancelado se o(a) estudante estiver em atividade acadêmica domiciliar.
- 7.3 O cancelamento por omissão ou fraude pode ser realizado a qualquer momento no decorrer do ano mediante avaliação do(a) Assistente Social.
- 7.4 Em situações que possam levar à perda do auxílio, o estudante deve ser encaminhado para receber atendimento/orientação da equipe da Coordenação de Assistência Estudantil.
- 7.5 No caso de indicação para perda do auxílio, o estudante terá 10 dias corridos para defesa prévia, contados a partir da notificação emitida pela Coordenação de Assistência Estudantil.
- 7.6 Os(as) estudantes poderão receber solicitações para comparecerem na Coordenação de Assistência Estudantil e também receberem visita social para fins de acompanhamento social, orientações, encaminhamentos e apoio, visando a permanência e a conclusão qualificada do processo formativo.

8. RECURSO

- 8.1. O(a) estudante participante do Processo Seletivo que não concordar com o resultado preliminar deste edital, publicado conforme datas do cronograma, poderá recorrer do resultado da seleção de acordo com as normas e condições estabelecidas a seguir.
- 8.2. O recurso será interposto pelo(a) candidato(a) ou responsável legal, através de requerimento próprio (Anexo B) acompanhado das justificativas cabíveis; se o(a) estudante for menor de 18 anos o documento de recurso deverá ser assinado

pelos pais ou representante legal.

- 8.3 O requerimento deverá ser anexado no SUAP conforme data do cronograma, presente neste Edital.
- 8.4 Após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos, será publicada nova lista de classificados, caso haja alteração decorrente do provimento de algum recurso.
- 8.5 Não será aceito recurso por ausência (falta) de documentos no ato de inscrição no programa e/ou por preenchimento incorreto ou incompleto do Questionário Socioeconômico do SUAP. Após o período de inscrição estabelecido no cronograma não será aceito a complementação de documentação para fins de concorrer a seleção deste edital.
- 8.6 Após análise do recurso será divulgada a lista com o número de matrícula dos(as) candidatos(as) selecionados(as) dentro do número de vagas. A lista estará à disposição na página do Câmpus.

9. CRONOGRAMA

Item	Etapas	Datas
01	Período de inscrição ou atualização dos dados socioeconômicos no SUAP: http://suap.ifg.edu.br	03/07/2024 a 19/07/2024
02	Divulgação do resultado preliminar – Listagem com o número de matrícula dos estudantes.	29/07/2024
03	Fase de recurso	30/07/2024 a 31/07/2024
04	Análise do recurso	01/08/2024
05	Resultado da análise do recurso e resultado final com listagem com o número de matrícula dos estudantes.	02/08/2024

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 Cabe à Direção Geral do Câmpus, juntamente com a Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (Gepex) e a Coordenação de Assistência Estudantil, a responsabilidade de zelar pela lisura deste edital, providenciar e coordenar as ações inerentes à sua execução podendo utilizar-se de todos os meios admitidos em direito para a sua garantia.
- 10.2 Em caso de dúvida em alguma etapa do Processo Seletivo, o(a) estudante(a) deverá entrar em contato com a CAE do Câmpus, a fim de dirimi-la.
- 10.3 Os casos omissos serão julgados pela Diretoria Geral, juntamente com a Gepex e CAE do Câmpus e, se for o caso, sob orientação da Pró-Reitoria de Extensão.
- 10.4 A inscrição implica o conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas pelo IFG neste Edital, das quais o(a) estudante(a) e/ou seu(a) representante legal não poderão em hipótese alguma alegar desconhecimento.

Direção Geral

Assinatura

Gerência de Pesquisa e Pós-Graduação do Câmpus

Assinatura

ANEXO A

RELAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PARA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

- Os documentos relacionados deverão ser anexados ao SUAP no ato da inscrição.
- <u>Será negada a inscrição</u> do (a) estudante que tenha apresentado documentação incompleta ou fora dos prazos estabelecidos do edital.
- Os documentos para comprovação de renda, situação empregatícia, as despesas da família deverão ser anexados ao SUAP no ato da inscrição. Os Contracheques e os comprovantes de despesas devem ser atuais dos últimos <u>três meses.</u> Água, Energia, Internet ou outra conta somente uma cópia de cada.

Atenção nas informações sobre quem tem CAD ÚNICO - GOVERNO FEDERAL

TODOS OS ANEXOS ESTÃO NO EDITAL/SITE DO IFG E NA CAE

Atenção se sua família tem cad único. Emitir comprovante da inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal ATUALIZADO OS ÚLTIMOS 3 MESES

É a emissão do documento que comprova a sua inscrição no Cadastro Único. É possível retirá-lo pela internet através do endereço https://cadunico.dataprev.gov.br/#/ e pelo aplicativo https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/cadastro-unico/paginas/app-cadunico ou de forma presencial nos postos de atendimento do Cadastro Único no município.

As informações que vêm no comprovante do Cadastro Único são: Código Familiar, data de cadastramento, da última atualização cadastral e data limite para atualizar novamente, faixa de renda familiar, nome completo, data de nascimento e NIS de cada um dos integrantes da família e do Responsável Familiar (RF) e relação de parentesco entre os integrantes da família com o RF.

SE SUA FAMÍLIA TIVER INSCRIÇÃO NO CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL; ESTADUAL E MUNICIPAL NÃO PRECISA ANEXAR OS DEMAIS DOCUMENTOS SOLICITADOS ABAIXO, APENAS A FOLHA DO CADASTRO ÚNICO.

De todas as pessoas que moram na mesma casa

- Carteira de Identidade e CPF de todas as pessoas que residem na mesma casa.

* De todos da casa.

(Menores de 18 anos, que não possuem

	Carteira de Identidade e CPF, apresentar certidão de nascimento).
Em caso de pessoa com deficiência:	- Caso o estudante ou membro da família possua qualquer deficiência ou transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades (superdotação), apresentar laudo médico atualizado.
Participação em Programas sociais do Governo municipal, Estadual e/ou Federal: auxílio Brasil, vale gás, Benefício de Prestação - BPC), Mães de Goiás:	- Extrato bancário de recebimento do benefício com identificação da pessoa que recebe.
Cópia dos comprovantes:	 - Água, Energia, Internet e Telefone. Atualizados. 1ª cópia de cada.

Quando o imóvel que reside é alugado:	 Cópia do Contrato de Locação; Quando não houver contrato, apresentar Declaração de Aluguel sem contrato (modelo V).
Quando o imóvel que reside é cedido:	- Declaração de imóvel cedido (modelo VI).
Quando o imóvel em que reside é financiado:	- Comprovante de financiamento contendo valor da prestação e quantidade de parcelas a pagar; OU - Boleto desde que seja possível identificar mutuário, valor da prestação; OU Extrato do financiamento.
Quando trabalhador (a) assalariado (a), com contrato regido pela CLT. Carteira assinada. * De todos da casa	-Contracheque – três últimos meses; -Em caso de NÃO haver contracheque, apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS. As páginas que mostram: foto, identificação e último contrato de trabalho, com atualização salarial. *APRESENTAR TAMBÉM, OBRIGATORIAMENTE:

	 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física-IRPF, quando não houver, apresentar Declaração de ISENÇÃO ANUAL de Imposto de Renda de Pessoa Física (modelo VIII).
Quando trabalhador (a) Autônomo (a), Prestador (a) de Serviços ou Profissional Liberal. * De todos da casa	 Declaração de Renda- Autônomo (modelo li); Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física – RPF, quando não houver apresentar Declaração de Isenção Anual de Imposto de Renda de Pessoa Física (modelo VIII).
Quando trabalhador (a) for Servidor (a) Público:	-Contracheque – três últimos meses; - Declaração de Imposto de Renda de Pessoa
*De todos da casa	Física – RPF, quando não houver apresentar Declaração de Isenção Anual de Imposto de Renda de Pessoa Física (modelo VIII).

Quando desempregado (a) sem renda ou Pessoa do lar. (<u>APRESENTAR</u> <u>TODOS ESSES DOCUMENTOS</u> DE TODOS DA CASA, QUANDO A PESSOA TIVER 18 ANOS ACIMA)

Carteira de Trabalho - CTPS atualizada. Páginas: da foto, Dados pessoais. Página onde está registrado o último desligamento do contrato de trabalho e a próxima página em branco;

- Declaração de ausência de rendimentos (modelo II);
- Declaração de Isenção Anual de Imposto de Renda de Pessoa Física
 (modelo VIII);

 Quando receber ajuda financeira de terceiros, preencher declaração (modelo III).

Quando Aposentados (as) e pensionistas:	e Extrato bancário do Benefício.		
Quando receber rendimentos de aluguel:	- Declaração de rendimento de aluguel (modelo IV).		
Quando receber OU pagar pensão alimentícia:	- Declaração de Pensão Alimentícia (modelo VII):		
Questões de saúde:	Laudo médico atualizado, em que conste o diagnóstico ou CID da doença; Receita médica.		

Em situação de dúvidas procurarem equipe de assistentes sociais da Coordenação de assistência estudantil - CAE

- Atendimento pelo whatsapp somente orientações em horário de trabalho;
- Não recebemos documentos pelo Whatsapp- Presencial e nem via e-mail, SOMENTE ANEXADO NO SUAP.

ANEXO B

MODELOS DE DOCUMENTAÇÃO

I

DECLARAÇÃO DE RENDA DE AUTÔNOMO, PRESTADOR DE SERVIÇOS OU PROFISSIONAL LIBERAL

Eu			, portador	do	
		, re			
			de	claro para os devi	dos fins que sou:
() trabalhador inform	nal				
() trabalhador tempo	orário				
() trabalhador autôn	omo/liberal				
() produtor rural					
() Empresário/Micro	empreendedor Individual	ou pessoas com participaçã	o em cotas de en	mpresas ou micro	empresas.
Exercendo atualment	e a profissão/ocupação de			e recebend	o mensalmente o
valor aproximado de	R\$				
Dealess sinds		~~	d~. d	. :	.::::::::::::::::::::::::::::::::::::::
	•	ormações que estou prestan ões previstas em lei, aplica		•	• .
•		979 e Artigos 171 e 299 do		disposto no parag	graio unico do art.
10 do Decreto ir 65.5	750, de 0 de setembro de 1	979 c Aitigos 171 c 299 uc	Codigo i citai.		
			,	de	de 2024.
				-	
		Assinatura do (a) Declar	ante		
		Letra Legível			

II

Eu,	, portador do CPF nº
, RG nº	, residente na
Declaro ainda estar ciente de que as info	, declaro que NÃO RECEBER NENHUM RENDIMENTO. ações que estou prestando são de minha inteira responsabilidade e que, no caso de previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do 9 e Artigos 171 e 299 do Código Penal.
	,dede 2024.
	Assinatura do (a) Declarante Letra Legível
	ш
DECLAI	ÇÃO DE AJUDA FINANCEIRA DE TERCEIROS
Eu,, RG nº	, portador do CPF nº , residente na
	, declaro que AJUDO FINANCEIRAMENTE, (nome do membro do grupo familiar que recebe ajuda) com o valor mensal
	. Declaro ainda estar ciente de que as informações que estou dade e que, no caso de declaração falsa, estarei sujeito às sanções previstas em lei,

aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979 e Artigos 171 e

299 do Código Penal.

			, de	de 2024.
		Assinatura do (a) Declaran	te	
		Letra Legível		
		IV		
	DECLARAC	ÃO DE RENDIMENTOS	DE ALUCUEL	
	DECLARAÇI	AO DE RENDIMENTOS	DE ALUGUEL	
	, RG n°		, portador do CPF nº	
	, KU II			
			SSUO RENDIMENTOS DE	
			Declaro ainda est	
informações que esto	ou prestando são de minha in	teira responsabilidade e que	e, no caso de declaração falsa,	estarei sujeito às
		sposto no parágrafo único o	do art. 10 do Decreto nº 83.93	6, de 6 de setembro
	n lei, aplicando-se, ainda, o di 71 e 299 do Código Penal.	sposto no parágrafo único o	do art. 10 do Decreto nº 83.93	6, de 6 de setembro
		sposto no parágrafo único o	do art. 10 do Decreto nº 83.93	6, de 6 de setembro
			do art. 10 do Decreto nº 83.93	

Assinatura do (a) Declarante

Letra Legível

DECLARAÇÃO DE ALUGUEL SEM CONTRATO

Eu.			, portador do CPF nº	
	, RG nº			
		, declaro que AL	.UGO ATUALMENTE O IM	ÓVEL sito à
				. RG nº
	, desde /			
R\$	Declaro ainda estar	ciente de que as informaçõe	es que estou prestando são de 1	ninha inteira
esponsabilida	ade e que, no caso de declaração fa	lsa, estarei sujeito às sançõe	s previstas em lei, aplicando-s	e, ainda, o disposto
no parágrafo ί	único do art. 10 do Decreto nº 83.93	36, de 6 de setembro de 197	9 e Artigos 171 e 299 do Códi	go Penal.
			, de	de 2024.
		Assinatura do (a) Declaran	te	
		Letra Legível		
		VI		
		V. -		
	DECL	ARAÇÃO DE IMÓVEL (CEDIDO	
Eu,			, portador do CPF nº	
	, RG nº	, residente na		
		, declaro que CE	DO ATUALMENTE o imóve	l sito à
			noro o (o) Cr(o)	

, portador do CPF n° _____, RG n°

, desde//	até os dias atuais. Declaro ain	da estar ciente de que as info	ormações que estou
prestando são de minha inteira responsabil	idade e que, no caso de declaração fa	ılsa, estarei sujeito às sançõe	es previstas em lei,
aplicando-se, ainda, o disposto no parágraf	co único do art. 10 do Decreto nº 83.9	936, de 6 de setembro de 197	79 e Artigos 171 e
299 do Código Penal.			
		, de	de 2024.
	Assinatura do (a) Declarante		
	Letra Legível		
	Detra Degiver		
	VII		
DEC	CLARAÇÃO DE PENSÃO ALIMI	ENTÍCIA	
Eu,		, portador do CPF nº	
	, residente na		
, -	,		
	declare que		
	, deciaro que.		
() DECEDO manção alimentácio no valore	mangal da D¢) mayamianta
() RECEBO pensão alimentícia no valor r), provemente
da guarda de		(nome do filho/a)	
() PAGO pensão alimentícia no valor de F			
proveniente da guarda de		(nome do	filho/a).
Declaro ainda estar ciente de que as inform		-	-
declaração falsa, estarei sujeito às sanções Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 19'			ico do art. 10 do
Decisio ii 63.730, de 0 de setembro de 19	19 C Arugos 1/1 C 299 do Codigo Pe	naı.	
		, de	de 2024.

Assinatura do (a) Declarante
Letra Legível
VIII
DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO ANUAL DE IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA

Eu,			, portador o	do CPF nº	
	, RG n°	, residente na			
MPOSTO DE REND obtive rendimento pro suficientes para declar imposto de Renda de la	DA DE PESSOA FÍSICA, convindos de trabalho assalari rar IRPF neste ano, e não m Pessoa Física. Declaro aince e, no caso de declaração fal	conforme regulamento da ado, proventos de apose ne enquadro nos demais d da estar ciente de que as	a Receita Federal ntadorias, pensõe casos que obriga informações que	do Brasil. Pois no es, aluguéis ou ativi m a entrega da Dec estou prestando sã	ano anterior não idades rurais claração Anual de o de minha inteira
no parágrafo único do	art. 10 do Decreto nº 83.93	36, de 6 de setembro de	1979 e Artigos 1'	71 e 299 do Código	Penal.
				de	de 2024
				-	
		Assinatura do (a) Decla	rante		

IX

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE RECURSO

IDENTIFICAÇÃO DO (A) REQUERENTE				

Nome do (a) estudante:		CPF:	
Curso:	Cam	pus:	
EXPOSIÇÃO DE	MOTIVOS E FUNI	DAMENTAÇÃO	
		,	de 2024
	Assinatu	ra Legível	

Documento assinado eletronicamente por:

- Eduardo de Carvalho Rezende, DIRETOR(A) GERAL CD2 CP-APARECI, em 03/07/2024 12:00:35.
- Glaucia Rosalina Machado Vieira, GERENTE CD4 APA-GPPGE, em 03/07/2024 11:56:05.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 03/07/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 539982 Código de Autenticação: cb41662e9c



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

Avenida Universitária Vereador Vagner da Silva Ferreira, Qd. 1, Lt. 1-A, None, Parque Italiaia, APARECIDA DE GOIÂNIA / GO, CEP 74968-755

(62) 3507-5972 (ramal: 5972)